

006/2014

### CONTRATO PARCERIA DE NATUREZA TECNICA E FINANCEIRA

Pelo presente instrumento particular de um lado a Protensão Impacto LTDA, estabelecida a Rua Mario Guedes,nº 340, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, CEP 60811-012, inscrita no CNPJ sob nº 01.179.596/0001-00, por seu representante legal JOAQUIM ANTONIO CARACAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente a Rua Professor Jacinto Botelho, nº 500, Apto 1600, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050, portador de CPF: 112.528.123-53 e de RG: 946132 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Fundação de Apoio a Pesquisa de Pós-Graduandos, designada simplesmente FAPG, com sede estabelecida na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente Hudson Alberto Bode, residente a Rua Porto Novo, nº 40, apto 32B, no Jardim Satélite, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade 8.515.401-5 SSP/SP e CPF: 976.560.628-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustados o presente CONTRATO PARCERIA DE NATUREZA TECNICA E FINANCEIRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objetivo a parceria de natureza técnica e financeira: Serviços técnicos de apoio a projeto e simulação em software CAE/CAD, referente ao projeto de inovação de título SISTEMA CONSTRUTIVO PARA EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ATRAVÉS DE FORMAS DE PLÁSTICO RECICLADO, publicado sob o contrato de subvenção 03.12.0413.00/FINEP, de 09/11/2012.

### 2 - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços objetos do presente instrumento serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 Serviços de simulação em software CAE/CAD, no total de 80 (oitenta) horas, durante 2 (dois) meses, distribuídos em 40 horas mensais;

## 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações gerais da CONTRATADA:
- 3.1.1 Executar os Serviços, objeto deste Contrato, dentro das normas e padrões técnicos exigidos pela CONTRATANTE.
- 3.1.2 Cientificar, cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados o disposto na Legislação vigente e nas normas, padrões e procedimentos da CONTRATANTE, especificados no Código de Conduta da CONTRATANTE, quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências do descumprimento.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br

o (FAPG



- 3.1.3 Designar, para a realização dos Serviços, empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.
- 3.1.4 Estar ciente de todas as condições, inclusive meteorológicas da região e possíveis interferências ou trabalhos simultâneos com Terceiros e/ou com a Operação das Unidades de Produção da CONTRATANTE, que tenham influência sobre o desenvolvimento do trabalho e sobre o seu custo relativo.
- 3.1.5 Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as conseqüências e danos causados por seus atos, de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, no cumprimento do Contrato, à CONTRATANTE ou a terceiros, cuja apuração far-se-á por meio de procedimento interno da CONTRATANTE, constituindo-se o valor apurado em dívida líquida, certa e exigível, devendo o montante ser descontado nas faturas ou, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado mediante Notificação para Pronto Pagamento.
- 3.1.6- Atender aos métodos da CONTRATANTE relativos ao acompanhamento, fiscalização e controle dos trabalhos, especialmente com relação às normas e procedimentos de segurança ligados ao objeto do Contrato, que devem ser previamente discutidos, ajustados e aprovados pela CONTRATANTE.
- 3.1.7 Providenciar, sob suas expensas, a descarga e armazenamento adequado dos materiais a serem fornecidos, conforme previsto no contrato, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, até sua utilização final.
- 3.1.8 Fornecer transporte a todos os seus empregados, utilizando os meios adequados, e assumir inteira responsabilidade pelo mesmo ainda que dentro da área da CONTRATANTE, independentemente do horário da prestação dos Serviços.
- 3.1.9 Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer de seus empregados designados para a execução das tarefas correspondentes ao Contrato, que não estejam correspondendo às condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.1.10 Responsabilizar-se pela guarda, utilização e conservação de todos os seus materiais, ferramentas, equipamentos e outros acessórios, bem como dos entregues pela CONTRATANTE, respondendo assim por manutenções, furtos, desaparecimentos e danificações causadas, devendo, obrigatoriamente, promover o imediato ressarcimento, conserto ou substituição assim que apurada a responsabilidade por eventos danosos.
- 3.1.11 Obedecer ao procedimento de entrada e saída de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos da CONTRATADA na área da CONTRATANTE, que só podem ser feitos através da descrição completa dos mesmos através de sistema informatizado a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 3.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais, federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas, devidas em decorrência do Contrato, comprovando o seu atendimento, através de certidão negativa, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de, em caso de não atendimento, ficarem retidos os pagamentos devidos até a completa regularização das obrigações pendentes.
- 3.1.13- Defender e manter incólume a CONTRATANTE de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente,

(i)

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

(ii)

de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas,

administrativa ou judicialmente, à CONTRATANTE, a que título for, decorrentes do Contrato.

- 3.1.13.1 Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a CONTRATANTE for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.
- 3.1.13.2 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a CONTRATANTE tenha sido indicada no pólo passivo, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por cada processo trabalhista/previdenciário e cível/tributário/outros, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela CONTRATANTE. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à CONTRATADA.
- 3.1.14 Na eventualidade de qualquer reclamação ser feita contra a CONTRATANTE decorrente de assuntos referidos no item anterior e com respeito aos quais a CONTRATADA seja responsável sob esta Cláusula, a CONTRATADA deve ser prontamente notificada sobre isto, devendo conduzir todas as negociações para a resolução da mesma e em caso de litígio, colaborar com a defesa da CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado.
- 3.1.15 Não subcontratar, total ou parcialmente, Serviços objeto do Contrato sem a prévia autorização por escrito, da CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA se obriga a efetuar a retenção do valor devido a título de ISS incidente sobre os serviços prestados pela(s) subcontratada(s), no âmbito deste com trato, no momento da efetivação do pagamento.
- 3.1.16 Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer conseqüências advindas da realização destes Serviços, bem como, compromete-se a incluir no contrato firmado com a subcontratada, as mesmas obrigações dispostas no Contrato.
- 3.1.17 Não ceder a terceiros, total ou parcialmente, os serviços, direitos e/ou obrigações objeto deste contrato.
- 3.1.18 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.19 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou a qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

3.1.20 - Permitir à CONTRATANTE, sempre que esta julgar conveniente, o mais amplo exercício de fiscalização sobre os Serviços prestados.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228 900
Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



- 3.1.21 Indicar à CONTRATANTE, mantendo atualizados, os seguintes dados bancários: razão social/nome do favorecido; CNPJ/CPF; número e nome do banco; número e nome da agência (inclusive dígito verificador); endereço da agência (rua, bairro, cidade, estado e CEP); número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de operação, quando for o caso), para a viabilização dos pagamentos a serem efetuados através de crédito em conta corrente.
- 3.1.22 Apresentar, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Certidão Negativa de Protestos de Títulos e Documentos expedida pelo Cartório da sede da CONTRATADA.
- 3.1.23 Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que houver o deferimento de prova pericial envolvendo o objeto do Contrato, obriga-se a CONTRATADA a nomear assistente técnico qualificado na área de conhecimento exigida.
  - 3.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações de ambulatório para tratamento de urgência, recursos para primeiros socorros e remoção por ambulância, se necessário.
- 3.2.2 Permitir livre acesso ao pessoal da CONTRATADA nos locais onde os Serviços devem ser executados, desde que estejam portando crachá de identificação, em veículo próprio, devidamente autorizado/credenciado pela CONTRATANTE, ou por esta disponibilizado.
- 3.2.3 Disponibilizar à CONTRATADA o Código de Conduta, onde estão especificadas todas as normas, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.
- 3.2.4 Permitir à CONTRATADA, acesso a documentos e normas técnicas de seus arquivos, para consultas eventuais, quando os trabalhos assim o exigirem.
- 3.2.5 Aprovar os projetos de engenharia, avaliar e comentar os planejamentos e programações de trabalhos da CONTRATADA.
- 3.2.6 Realizar a contraprestação pecuniária acertada neste Contrato, conforme os prazos e os valores acordados.
- 3.2.7 Designar, durante a realização dos Serviços, empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, para orientar a CONTRATADA e ajudar a esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surjam durante o trabalho.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

GED: 12 299 900

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



# 5 – DAS CONDIÇOES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento previsto na clausula quarta será feito em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20 (vinte) de cada mês através de depósito em conta indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da respectiva nota fiscal pela mesma.

# 6 - DA COBRANÇA

6.1 – As partes acordam que facultará a CONTRATADA, o direito de realizar a cobrança das parcelas por todos os meios admitidos em direito.

#### 7 - DO PRAZO

7.1 – Fica acordado que o prazo deste instrumento será de 2 (dois) meses a iniciar-se em 01 de fevereiro de 2014 terminando em 01 de abril de 2014, data em que a CONTRATADA se desobriga de todas as obrigações com a CONTRATANTE salvo as que estiverem em curso a que este se obriga a concluir.

# 8 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Qualquer alteração neste instrumento será feita através de aditivo contratual.

# 9 - DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

9.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, sem ressarcimento de valores pagos ou continuação de quaisquer obrigações.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão unilateral, a parte que rescindiu se obriga a multa contratual de 03 (três) valores de parcelas previstas na cláusula quinta.

9.2 – Agindo qualquer uma das partes, de forma dolosa ou culposa em face da outra parte, restará a esse rescindir o contrato, se exonerando de todas as obrigações.

#### 10 - DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

os - SP - ØEP: 12,228-90

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) Testemunhas.

São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2014.

Pela Protensão Impacto Ltda.

Joaquim Antônio Caracas Nogueira

Sócio Administrador CPF: 112.528.123-53 Rodrigo Castelo Branco

Gerente Executivo GPF: 896.900.603-68

Pela Fundação de Apoio a Pesquisa de Pós-Graduandos

Hudson Alberto Bode

Presidente CPF: 976.560.628-15

Fyancisco Alex Correia Monteiro

Coordenador do Projeto pelo ITA CPF: 784.589.353-68

TESTEMUNHAS:

Sarah Carvalho de Brito

CPF: 346.416.138-26 RG:36.669.201-X Gustavo de Paula Moreira

CPF: 381.000.688-28 RG: 46.450.482-X

